



PARECER Nº 01 , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 730, de 2015, que dispõe sobre a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados nas obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado PROFESSOR ISRAEL

RELATOR: Deputado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 730, de 2015, de autoria do Deputado Professor Israel.

O art. 1º pretende estabelecer que as obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal utilizem, sempre que possível, agregados provenientes de resíduos reciclados, nas proporções tecnicamente adequadas. De acordo com o parágrafo único à utilização, sempre que possível, deve estar prevista nos projetos, especificações técnicas e orçamentos das obras.

O art. 2º estabelece que a não utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados deve ser justificada por parecer de engenheiro ou arquiteto habilitado que aponte a inviabilidade técnica ou econômica.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, *f* e *k*, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e desenvolvimento econômico sustentável.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 730 / 2015
Folha nº _____



O Projeto de Lei em análise visa a determinar, sempre que possível, a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados, nas proporções tecnicamente adequadas, nas obras de pavimentação ou com sistemas construtivos em concreto ou argamassa executadas ou contratadas pelo Poder Público no Distrito Federal.

A construção civil e os ciclos de produção do concreto e argamassas, sistemas construtivos mais utilizados no Brasil, estão entre as atividades que acarretam os maiores impactos ao meio ambiente, pela extração dos recursos minerais e pela geração de resíduos decorrentes de perdas.

A justificação da proposição apresenta dados do Serviço de Limpeza Urbana – SLU apontando que a indústria da construção civil no Distrito Federal descarta diariamente entre 6 a 8 mil toneladas de entulho, havendo alcançado um montante de 722 mil toneladas em 2014.

Portanto, a utilização de agregados provenientes de resíduos reciclados pode minimizar a produção de insumos e reaproveitar parte do entulho gerado pela construção civil. Cerca de 90% dos resíduos de concreto são passíveis de reciclagem e reutilização, e as resistências alcançadas pelos concretos reciclados chegam a superar os resultados obtidos pelo concreto convencional. Os detritos são tratados e triturados, resultando em areia, pedriscos ou brita que devem ser adicionados a outros agregados virgens para constituição de concreto fresco. Nos serviços de pavimentação o processo é mais simples, pois permite a utilização de agregados resultantes de todos os componentes minerais do entulho (tijolos, argamassas, cerâmicas, pedras), sem necessidade de separação prévia, para constituição da base ou como revestimento primário.

A proposta não deve prejudicar o desenvolvimento do Distrito Federal e a atuação do setor produtivo ou majorar os gastos públicos, na medida em que prevê a utilização dos agregados reciclados nas proporções tecnicamente adequadas e permite a utilização dos compostos tradicionais em casos de inviabilidade técnica ou econômica, que devem ser justificados por parecer de engenheiro ou arquiteto habilitado.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 730, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado

Presidente

Deputado

Relator Dep. Cristina no Anjo

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 730 / 2015
Folha nº _____